



**LEI MUNICIPAL N. 886/2015
DE 12 DE JANEIRO DE 2015.**

“Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de banda, artistas e atletas locais em eventos realizados no Município da Querência - MT e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Querência/MT, Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Na realização de shows com artistas e bandas de renome nacional ou regional no território do Município da Querência - MT, fica obrigatória a apresentação de shows de abertura com banda ou artista local devidamente cadastrado na Secretaria responsável pelas atividades culturais do município.

§ 1º. A obrigatoriedade disposta neste artigo estende-se a feiras culturais, exposições de artes, festivais e atividades esportivas, onde houver participação e/ou apresentação de artistas, atletas ou clubes de renome regional ou nacional.

§ 2º. A obrigatoriedade disposta neste artigo estende-se aos órgãos públicos municipais, salvo entidades sem fins lucrativos.

Art. 2º O órgão competente do município da Querência, somente autorizará a realização do evento se o promovedor indicar, expressamente que banda, artista atleta ou clube se apresentará no evento, bem como o tempo de apresentação.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará a não autorização para a realização do evento proposto.

Art. 3º O órgão competente da Prefeitura Municipal fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará para o promovedor, gradativamente as seguintes punições:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Suspensão do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento da empresa



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

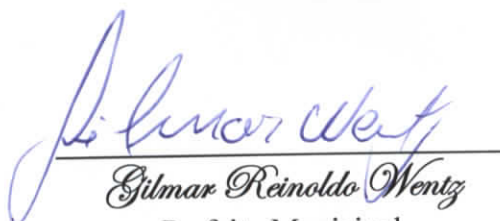


promovente e/ou do local de realização do evento, conforme o caso pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT., 12 de Janeiro de 2015.


Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal